

TRABALHAR EM PORTUGAL





Trabalhar em Portugal¹

DIREITOS DO TRABALHADOR ESTRANGEIRO

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

- ✓ O trabalhador estrangeiro tem os mesmos direitos e deveres do trabalhador português

CONTRATO DE TRABALHO

- ✓ Tem de ser escrito e assinado pelo trabalhador e pelo empregador
- ✓ O trabalhador guarda uma cópia assinada
- ✓ Pode ter uma data para terminar (contrato a termo)
- ✓ Pode ser a tempo inteiro ou a tempo parcial

PAGAMENTO DO SALÁRIO

- ✓ Em regra, o pagamento do salário é mensal, mas pode ser semanal ou à quinzena

- ✓ O valor a receber consta de um recibo de vencimento que é entregue ao trabalhador
- ✓ O salário mínimo é de 760 euros (brutos) por mês para trabalho a tempo inteiro²
- ✓ O empregador desconta 11% para entregar à Segurança Social
- ✓ O empregador pode ter de descontar também uma percentagem determinada por lei para entregar à Autoridade Tributária (imposto sobre o rendimento – IRS)

OUTRAS RETRIBUIÇÕES

- ✓ O subsídio de Natal (igual ao ordenado) é pago até 15 de dezembro
- ✓ O subsídio de férias (igual ao ordenado) é pago antes do gozo das férias
- ✓ O período de férias é pago como se o trabalhador estivesse ao serviço
- ✓ Trabalho suplementar (prestado fora do horário normal), é pago com acréscimo

¹ Existem diferenças relativamente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, por exemplo, no valor do salário mínimo e nos dias feriados obrigatórios.

² Valor do salário mínimo em 2023, sem prejuízo de atualizações que possam ocorrer posteriormente.

HORÁRIO DE TRABALHO

- ✓ O limite máximo é de 8 horas por dia, 40 horas por semana repartidos por um máximo de 6 dias de trabalho
- ✓ Pode haver outros regimes, com máximo de 12 horas por dia e 60 horas por semana
- ✓ O trabalho suplementar (prestado fora do horário de trabalho), é obrigatório, salvo algumas exceções



TEMPO DE DESCANSO

- ✓ Descanso diário de, pelo menos, 11 horas consecutivas
- ✓ Descanso semanal de, pelo menos, um dia inteiro

- ✓ Feriados obrigatórios: 1 janeiro, Sexta Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro
- ✓ Nos dias feriados pode ser prestado trabalho, que é pago de forma diferente do dia normal.
- ✓ Férias: no ano de admissão, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês que trabalhou, até um máximo de 20 dias, nos anos seguintes, tem direito a 22 dias úteis de férias

FALTAS

- ✓ O trabalhador tem direito a faltar por vários motivos que devem ser comprovados junto do empregador, mas pode perder o direito à retribuição do dia em que faltou

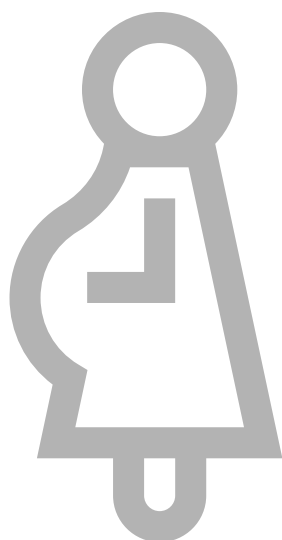


FORMAÇÃO (ASSEGUADA PELO EMPREGADOR E SEM CUSTOS PARA O TRABALHADOR)

- ✓ Profissional e de segurança e saúde no trabalho


PARENTALIDADE

- ✓ São atribuídos direitos de parentalidade (grávidas, mães e pais) nomeadamente licenças por nascimento de filho, dispensas, faltas para assistência a filho, particularidades quanto ao tempo de trabalho, proteção de segurança e saúde especial, proteção em caso de despedimento e proteção no caso de discriminação



SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (ASSEGUADA PELO EMPREGADOR E SEM CUSTOS PARA O TRABALHADOR)

- ✓ O trabalhador tem direito a trabalhar em locais seguros e a receber equipamentos de proteção individual adequado à proteção dos riscos para a sua saúde ou integridade física (exemplo: luvas, protetores auriculares, máscaras respiratórias, óculos de proteção ou viseiras, calçado adequado ao trabalho que presta, capacete, capas para a chuva, agasalhos para trabalhos a baixas temperaturas, entre outros)
- ✓ Vigilância da saúde, por médico do trabalho: exame de admissão - feito antes de o trabalhador começar a trabalhar na empresa, exames periódicos - feitos de 2 em 2 anos (ou anualmente para trabalhadores com mais de 50 anos) e exames ocasionais - feitos sempre que seja necessário e sempre que o trabalhador esteve ausente por doença por mais de 30 dias



SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO (ASSEGUADO PELO EMPREGADOR, SEM CUSTOS PARA O TRABALHADOR)

- ✓ Garante o pagamento dos tratamentos necessários em caso de acidente de trabalho ou doença profissional

INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL (SS) - É FEITA PELO EMPREGADOR QUANDO COMUNICA À SS QUE CONTRATOU O TRABALHADOR

- ✓ É atribuído um número de identificação (NISS) ao trabalhador
- ✓ Confere proteção social: subsídio de doença, de desemprego, em caso de salários em atraso, apoios na parentalidade (durante a gravidez, por exemplo), entre outros

DEVERES DO TRABALHADOR

- ✓ Cumprir as obrigações legais
- ✓ Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes à execução do trabalho
- ✓ Cumprir as regras de segurança e saúde no trabalho

CONTACTE A ACT PARA:

[Obter outras informações sobre direitos e deveres dos trabalhadores e dos empregadores.](#)

[Pedir informações por escrito.](#)

[Solicitar a intervenção dos inspetores do trabalho em caso de violação dos direitos do trabalhador.](#)